



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

LEI N. 105/96

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

PEDRO REBESCHINI, Prefeito Municipal em exercício de
Ouro Verde, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a
sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do
Adolescente no Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina,
será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde,
Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros,
assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à
liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a
Assistência Social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de
caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas
sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município, junto com o Con-
selho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Serviço Especial
de Prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de ne-
gligência, exploração, maus tratos, abusos, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço
de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e
adolescentes desaparecidos.

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0494) 91.5100





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

Art. 6º - O Município propiciará atendimento jurídico-social aos que dele necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II
DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal para a Infância e Adolescente (FIA);
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Cada Conselho terá seu Regimento Interno, que disporá basicamente sobre:

- I - Natureza e finalidade;
- II - Composição e organização;
- III - Competências de seus órgãos;
- IV - Serviços administrativos e técnicos;
- V - Sessões do Conselho e
- VI - Local, data e hora de funcionamento do Conselho

CAPITULO II
DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações em todos os níveis dirigidos à proteção e à defesa da criança e do adolescente.

Seção II
Da Competência do Conselho

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0494) 91.5100





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, e a captação e a aplicação dos recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Cadastrar e registrar, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069), as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:
 - a) - materno-infantil;
 - b) - orientação e apoio sócio-familiar;
 - c) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - d) - colocação sócio-familiar;
 - e) - abrigo;
 - f) - liberdade assistida;
 - g) - semi-liberdade;
 - h) - internação.
- VI - Cadastrar e registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0434) 91.6100





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

- Município o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA, em cada exercício;
- XVII - Registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais no âmbito do Município, mantendo atualizado o cadastro, bem como suas entidades respectivas, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90;
- XVIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III
Dos Membros Do Conselho

Art. 10 - O conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos órgãos:

- a) - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 02 Membros sendo 01 Efetivo e 01 Suplente;
- b) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e Turismo 02 Membros sendo 01 Efetivo e 01 Suplente
- c) - Secretaria de Saúde e Assistência Social, 02 Membros sendo 01 Efetivo e 01 Suplente
- d) - Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento, 02 Membros sendo 01 Efetivo e 01 Suplente;
- e) - Escola Básica Celestino José do Nascimento, 02 Membros sendo 01 Efetivo e 01 Suplente.

II - 05 (cinco) Membros indicados pelo Fórum das entidades representativas da participação popular, convocado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instituição voltada exclusivamente para a política de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, é de relevante interesse social, cuja colaboração prestada pelos conselheiros considera-se de caráter meritório.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- IX - Deliberar ano a ano, ou em cada exercício sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade, dispor sobre eventuais remanejamentos;
- X - Estimular e incentivar a atualização permanentes dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, a criança e ao adolescente;
- XI - Alterar o seu regimento interno, com a aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros;
- XII - Elaborar plano de ação municipal para a área de infância e da juventude, tendo por base um diagnóstico (análise) da situação da criança e do adolescente;
- XIII - Manter intercâmbio com os demais Conselhos de outros Municípios, do Estado e de Outros Estados, bem como organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na proteção, defesa e promoção dos direitos e interesses da criança e do adolescente;
- XIV - Difundir políticas sociais básicas assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;
- XV - Dar o devido encaminhamento às denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente que lhe forem formuladas, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- XVI - Defender a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a construir no

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0494) 91.5100





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

rio, não remunerada, com exercício prioritário em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo - Consideram-se justificadas as ausências ao serviço, determinadas pelo comparecimento dos Conselheiros a sessão do Conselho e participação em diligências.

Seção IV
Do Prazo

Art. 12 - Os Membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, dentre seus membros, em reunião plenária e com quorum mínimo de 2/3, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo Único - Ferderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões, ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificacão por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A JUVENTUDE - FIA

Seção I
Da Criação e Natureza Do Fundo

Art. 13 - Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está vinculado ao mesmo, tendo na Secretaria de Finanças sua estrutura de execução e controle contábeis.

Seção II
Da Formação do Fundo

Art. 14 - Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- I - doações de contribuintes do imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, do Estado e União, e as verbas adicionais, legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III - produto das aplicações dos recursos dis-

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0494) 91.5100





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

- poníveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente (Arts. 245 à 258 da Lei Federal 8.069/90), respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;
 - V - recursos retidos em instituições financeiras sem determinação própria ou repasses;
 - VI - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenha destinação específica;
 - VII - outros legalmente constituídos.

Seção III
Da Competência do Fundo

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Finanças, no que diz respeito ao FIA:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - trimestralmente, apresentar em reunião do

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0494) 91.5100





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, o registro dos recursos captados pelo FIA, bem como sua destinação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças, no que diz respeito ao FIA, fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sempre que solicitada prestar contas das atividades, bem como limitada a autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 16 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado na sede do Município, nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 18 - Para cada Conselheiro haverá 05 (cinco) suplentes, que receberão a remuneração do titular quando substituí-lo, mesmo que eventualmente.

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III
Da Escolha Dos Conselheiros Tutelares

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0494) 91.5100





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - escolaridade mínima de 2º grau completo;
- V - ter conhecimento básico sobre o ECA;
- VI - não ser agente político ou membro de Executiva Partidária.

Art. 21 - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em processo de escolha regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever abertura de inscrições, sua forma de registro, prazo e forma para impugnações, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 23 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da eleição, mediante apresentação de requerimento acompanhado dos documentos pertinentes, endereçado à Comissão de Eleição.

Art. 24 - Terminado o prazo de registro das candidaturas, os candidatos inscritos serão pré-selecionados por meio de entrevista aplicada por uma sub-comissão designada pela Comissão de Eleição.

Art. 25 - Terminado o processo de seleção, a Comissão de Eleição publicará Edital na imprensa Local, informando o nome dos candidatos selecionados e sua qualificação profissional, fixando o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer interessado, devendo o mesmo oferecer prova do alegado.

Parágrafo Primeiro - Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado, que se manifestará no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da intimação.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo legal com ou sem resposta, a Comissão de Eleição terá 02 (dois) dias para se pronunciar sobre o registro.

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0494) 91.5100





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

Parágrafo Terceiro - Vencida a fase de impugnação a Comissão de Eleição publicará Edital com o nome dos candidatos habilitados.

Seção IV
Do Exercício da Função

Art. 26 - O horário de atendimento e plantão do Conselho Tutelar será estabelecido pelo seu Presidente, com turnos de 08 (oito) horas e plantões de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser regulamentado no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro eleito, se funcionário público, será dispensado do ponto, por ato de disposição do Chefe do Executivo Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, permitida a percepção de horas extras, quando realizadas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Tutelar perceberão do Município, pelo exercício do cargo de Conselheiro, estipêndio equivalente aos dos Professores de 2º Grau, sem habilitação nível inicial, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Terceiro - Ao Conselheiro que cumprir plantões, lhe será atribuída uma gratificação de 8% (oito por cento) de seu estipêndio por turno de plantão, até o tempo máximo estipulado no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

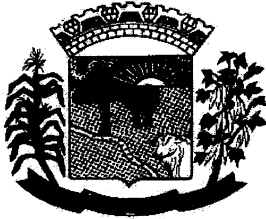
Parágrafo Quinto - A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego ou de cargo.

Seção V
Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros Tutelares

Art. 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado a no mínimo 02 (dois) anos de prisão pela prática de crime, cuja sentença transida em julgado, ou, ainda por decisão da metade mais um de seus pares.

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0494) 91.5100





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista no "caput" do artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente em caráter definitivo.

Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Após a promulgação desta Lei, por iniciativa de Executivo Municipal, deverão serem os órgãos, associações ou entidades notificadas, para indicarem os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 - Após as indicações que se refere o artigo anterior, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os representantes dos órgãos ou organizações a que se refere o artigo 10, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 32 - Nos casos omissos na presente Lei aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.069 de 20 de julho de 1990.

Art. 33 - Fica revogada a Lei nº 045/93 de 03 de novembro de 1993.

RUA SANTA CATARINA, 877 - CEP 89834-000 - FONE/FAFX (0494) 91.5100





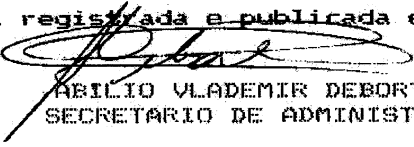
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de janeiro de 1996.


PEDRO NEBESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.


ABÍLIO VLADEMIR DEBORTOLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO